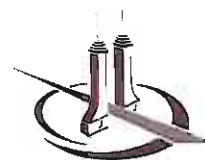




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei nº 007/2017 – protocolo nº 043/17**

PROCEDÊNCIA: Ver. Carlos Delgado

ASSUNTO: “**INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA**”

RELATOR: Ver^a. Zulma Ancinello

PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, o Projeto de Lei nº 007/17, de autoria do Vereador Carlos Delgado, protocolado nesta Casa sob o nº 0043/17, que “*Institui o Programa Adote uma Praça*”.

O presente projeto prevê aproximação de parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para urbanização, manutenção e conservação de locais onde os munícipes tem acesso para entretenimento e lazer.

Assim essa proposição tem a finalidade de reduzir o custo de investimento do Poder Executivo mas sem perder o controle que exerce, e a fiscalização do programa será feito por meio da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho e a Secretaria de obras e Serviços Urbanos, assim as mesmas ficarão de mediadores desse projeto para a aprovação do investimento da iniciativa privada.

A prerrogativa para tratar sobre esta matéria é de iniciativa do Executivo Municipal, considerando que impõem tarefas às Secretarias mencionadas. No entanto, como este assunto já foi abordado e instituído pela Lei nº 2.746/1994, não encontramos impedimentos para aprovação da presente proposição.

Assim, no juízo da avaliação técnica desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com relação à legalidade, o parecer é favorável.

Com relação a **redação do Projeto**, as seguintes alterações devem ser efetuadas, considerando que a denominação das Secretarias Municipais foi alterada pela Lei nº 4.760/2017:

Art. 4º, inciso I, alínea b:

*b) Serviços fiscalizados pela Secretaria de **Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural**.*

Art. 4º, inciso V:

*V – As placas e os locais de fixação deverão ser submetidos a aprovação prévia da Secretaria de **Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural**.*

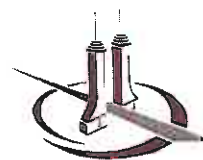
Art. 4º, inciso VI:

VI – Todas as formas de exploração de mídia e imagem, ficam sujeitas a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



aprovação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural.

Feitas estas alterações na redação do projeto, emitimos parecer **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do mesmo.

Sala das Comissões, em 13 de março de 2017.

Ver. Zulma Ancinello
Relatora

VOTO:

DE ACORDO:

CONTRÁRIO:

Aprovado em 13/03/2017

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação